Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N° 022/2008. Erechim, 27 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei n° 020/2008 que Regulamenta a concessão de bolsas de estudo na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, estabelecendo critérios para a concessão.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N° 020/2008.

Regulamenta a concessão de bolsas de estudo na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, estabelecendo critérios para a concessão.

Art. 1° As bolsas de estudo concedidas aos alunos da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel deverão observar os critérios previstos na presente Lei.

Art. 2º As bolsas de estudo consistirão na isenção do pagamento das mensalidades da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, na seguinte proporção:

I – Isenção integral, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade: aos alunos que comprovarem renda familiar inferior a 04 (quatro) salários mínimos;

II - Isenção parcial, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da mensalidade: aos alunos que comprovarem renda familiar inferior a 04 (quatro) salários mínimos e a solicitação for para alunos irmãos.

Art. 3º Os pedidos de isenção deverão ser encaminhados à secretaria da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel até o dia 28 de fevereiro de cada ano, mediante preenchimento de ficha com dados informativos e apresentação dos seguintes documentos:

I – declaração de rendimentos (reconhecida firma em cartório) ou contra-cheque do pai e da mãe (ou responsáveis) do aluno ou do próprio, se este for maior de idade e tiver fonte de renda;

II – como contrapartida à concessão da isenção, declaração dos pais, responsáveis ou do próprio aluno (se este for maior de idade), dispondo-se a colaborar com o CPM – Círculo de Pais e Mestres da escola, quando necessário (na organização de eventos, reuniões e outras atividades promovidas pela escola).

§ 1º Os pedidos de isenção, entregues nas condições e na data prevista no caput, serão analisados por Comissão Especial formada por dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, dois representantes da escola e um representante do CPM da escola.

§ 2º Somente serão analisados os pedidos com a documentação completa e somente será concedida isenção para apenas um curso por aluno.

§ 3º O número de bolsas está limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) das matrículas do ano, para bolsas parciais, e 10% (dez por cento) das matrículas do ano, para bolsas integrais.

§ 4º Quando o número de candidatos aptos for superior ao número de bolsas disponíveis e houver empate, o desempate para preenchimento das vagas será definido por sorteio público, em data e horário fixados pela Comissão Especial.

§ 5º A isenção somente será deferida se o aluno estiver matriculado, assinado o respectivo termo de compromisso com o correspondente pagamento da matrícula.

§ 6º Os casos omissos serão encaminhados pela Direção da Escola e resolvidos conjuntamente pela Comissão Especial e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de março de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa regulamentar situação praticada desde a época em que a Escola era particular, tendo continuidade por um período de no mínimo de 20 (vinte) anos, com a Escola concedendo bolsas de estudo. Todavia a demanda impõe que se regulamente o assunto e se criem critérios, uma vez que as solicitações passaram a superar os percentuais disponíveis. Não se está criando fato novo, mas sim, regulamentando situação existente. A concessão de bolsas de estudo na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel passou a necessitar de critérios para sua concessão, objetivando atender alunos que comprovarem renda familiar inferior a quatro salários mínimos.

Destacamos que a isenção será integral (100%) aos alunos que comprovarem a renda familiar inferior a quatro salários mínimos, e parcial (50%), quando o requerimento for para irmãos de alunos que já comprovaram essa renda, sendo que os pedidos de isenção deverão ser encaminhados à secretaria da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel até o dia 28 de fevereiro de cada ano e deverão atender os requisitos especificados no artigo terceiro do projeto de lei em questão. Destacamos, também, que as isenções corresponderão a 20% (vinte por cento) das matrículas efetuadas no ano do pedido, quando se tratar de bolsas parciais, e a 10% (dez por cento) das matrículas efetuadas no ano do pedido, quando se tratar de bolsas integrais.

A arte é de suma importância para o desenvolvimento integral do ser humano, como forma de expressão, cultivo de valores, sensibilidades e práticas saudáveis de convivência, diminuindo o risco das crianças e adolescentes se envolverem em vícios, como drogas, alcoolismo e violência. Diante disso, sugerimos a isenção para suprir a procura de vagas nos cursos por alunos que demonstram interesse e talento, mas que possuem limitações financeiras para cobrir as despesas com as mensalidades.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de março de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal